

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 786/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.005908/2026-57

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Willames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.824.171/0005-70**, com sede na **AV VITORIA REGIA, Nº 0, GALPAO03, AREA A-2 SERRA/ES CEP: 29.178-010**, neste ato representada por **Gilson Carlos dos Santos Miranda**, CPF sob o nº [REDACTED]. Contato comercial: Kananda Alves, e-mail [REDACTED], telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição/fornecimento de 2 (dois) sistemas de ar-condicionado Bi-Split, contendo, em cada sistema, 02 (duas) unidades evaporadoras de ar tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 18.000 e 24.000 BTUs, e 01 (uma) unidade condensadora de 42.000 BTUs Bi-Split, conforme Proposta Comercial SEI nº 0644013, Solicitação de Compras SEI nº 0329336, Requisição de Proposta Comercial e demais documentos constantes dos autos.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	COND PENTA MULTI MIDEA 42K 220V Q/F. - Código 38MBMPA42M5	2	R\$ 11.067,00	R\$ 22.134,00
2	EVAP MULTI MIDEA HW 18K 220V QF INV R410. - Código 42AGMSB18M5	2	R\$ 1.524,11	R\$ 3.048,22
3	EVAP HW MULTI MIDEA 24K. - Código 42AGMSB24M5	2	R\$ 1.827,55	R\$ 3.655,11
4	Frete	1	R\$ 1.095,81	R\$ 1.095,81
Valor Total Incluindo Frete				R\$ 29.933,14

Prazo de entrega: 07 dias úteis, contados da data da última assinatura eletrônica desta Ordem de Fornecimento.

Local de Entrega: SEP/CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70750-525.

A entrega poderá ocorrer de forma integral ou em remessas parciais, desde que a totalidade dos itens e quantitativos contratados seja entregue dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Fornecimento. Na hipótese de entrega parcial, a Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos itens e quantitativos efetivamente entregues em cada remessa, não sendo admitida entrega desacompanhada do respectivo documento fiscal.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (61) 9 [REDACTED]

2.2. Integram esta Ordem de Fornecimento, no que forem compatíveis com suas disposições e exclusivamente quanto às condições finais válidas e aceitas, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** SEI nº 0644013, a documentação técnica dos equipamentos ofertados, a Nota Técnica/Informativa nº 45/2026 - SEI nº 0625616, o Relatório Complementar nº 213/2026 - SEI nº 0617685 e a Requisição de Proposta Comercial SEI nº 0391659. Em caso de divergência, prevalecerão as condições expressamente estabelecidas nesta Ordem de Fornecimento e, subsidiariamente, os documentos finais formalmente aceitos pela AgSUS, não se aplicando versões superadas, propostas de outros fornecedores ou condições anteriormente substituídas.

2.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, bem como dos respectivos manuais técnicos, termos/certificados de garantia do fabricante e informações de identificação de marca e modelo dos equipamentos fornecidos, em conformidade com a proposta comercial aceita pela AgSUS e com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem

apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial.

2.6. Equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade técnica serão rejeitados, devendo ser substituídos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 dias úteis, contado da notificação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

3.2. Permanecerão exigíveis após o término da vigência as obrigações relativas a pagamento, garantia, substituição, responsabilização por vícios, danos e demais efeitos decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 29.933,14 (vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.002 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução desta Ordem de Fornecimento, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos bens e do ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal desta Ordem de Fornecimento.

4.4. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos equipamentos entregues, incluindo marca, modelo, quantitativo e valor, e deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE** a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas nesta Ordem de Fornecimento e nos documentos que a integram, bem como à apresentação de documentação fiscal regular e ao ateste da área demandante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTE**

5.1. A fiscalização e o acompanhamento desta Ordem de Fornecimento serão exercidos por fiscal titular e substituto designados em ato próprio da AgSUS.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, para fins de conferência inicial de volumes, embalagens, marca, modelo, quantitativos e integridade aparente.

5.3. O recebimento definitivo dependerá da conferência técnica e documental, inclusive manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos.

5.4. A assinatura de comprovante de entrega ou o recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens.

5.5. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, bem como comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade do fornecimento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

6.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados da garantia oferecida pelo fabricante e pelo fornecedor, nos termos da proposta aceita, da documentação técnica e da legislação aplicável.

6.2. A garantia compreenderá, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, peças, mão de obra, transporte e demais providências necessárias à correção de defeitos de fabricação ou desconformidades imputáveis ao produto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no termo de garantia.

6.3. A **CONTRATADA** deverá informar, no ato da entrega, os canais e procedimentos para acionamento da garantia e assistência técnica.

6.4. A **CONTRATADA** responderá pela integridade dos bens durante o transporte e até o recebimento provisório pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOGÍSTICA E ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** poderá realizar a entrega dos itens e quantitativos em uma ou mais remessas, desde que a totalidade do objeto seja entregue dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Fornecimento, no endereço indicado no item 2.1, observando o agendamento e as orientações formais da **CONTRATANTE** quanto ao acesso, à descarga, à conferência e ao recebimento dos bens.

7.2. A responsabilidade pela logística, pelo transporte, pela embalagem, pelo manuseio, pela integridade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos será integralmente da **CONTRATADA** até o recebimento provisório dos bens pela **CONTRATANTE**.

7.3. Todos os custos relacionados à logística, ao transporte, ao frete, ao seguro, à descarga e às demais providências necessárias à entrega estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

7.4. Eventuais despesas decorrentes de nova entrega, substituição ou recolhimento de produtos por motivo de avaria, erro, defeito ou desconformidade imputável à **CONTRATADA** correrão exclusivamente por sua conta, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O atraso, a não entrega da totalidade do objeto no prazo estabelecido, a entrega de item divergente, a recusa de substituição ou o descumprimento da garantia poderão ensejar a aplicação das medidas cabíveis previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e aceita integralmente as condições desta Ordem de Fornecimento e que o valor total de R\$ 29.933,14 (vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) é definitivo, incluídos todos os tributos, frete e demais custos necessários ao fornecimento.

9.2. Qualquer alteração de objeto, marca, modelo, prazo, valor, endereço de entrega ou condição de pagamento dependerá de autorização formal da AgSUS.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e nos demais documentos aplicáveis ao processo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)

Gilson Carlos dos Santos Miranda

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA - CLIMA RIO** registrado(a) civilmente como **Gilson Carlos dos Santos Miranda**, Usuário Externo, em 12/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 12/08/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).